



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1646, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A COPASA - Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água em operação no município de Pirajuba/MG, será obrigada a instalar, a partir da data de publicação da presente lei, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis, com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento às expensas do consumidor solicitante deste serviço.

Art. 2º - Fica a concessionária obrigada a instalar o equipamento referido no artigo 1º, nas tubulações já existentes, quando solicitado pelo usuário, mediante protocolo junto à concessionária que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 3º - As instalações das válvulas de retenção de ar deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária do serviço público de água ou empresa contratada pela concessionária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º - Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º - O não cumprimento do prazo previsto no artigo anterior desta lei, implicará ao infrator a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Pirajuba, por dispositivo não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo, será revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirajuba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 11 de julho de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 11/07/19	
Nome:	Fulmeiril Reis Mendes
Ass.:	Mendes
Masp.:	703

